



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 139/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera e acresce dispositivos
na Lei 2470, de 07 de
novembro de 2022 que
“Disciplina a concessão de
patrocínio pela Administração
Direta e Indireta do Município
de Xangri-Lá.”**

03/10/2025

Paulo Andres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Altera e acresce dispositivos na Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 que “Disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá.”

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Art. 4º, da Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - for de interesse estritamente privado, sem relevância pública, cultural, social, ambiental, esportiva ou econômica local, devidamente justificado em parecer técnico e jurídico;

Art. 2º Fica alterado o § 3º, do Art. 6º, da Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Art. 9º, da Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica acrescido o anexo I a Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 com a seguinte redação:

ANEXO I

Banco de Contrapartidas

1. Contrapartidas de imagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

1.1 A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada ou divulgada em:

- Adesivos;
- Backdrop de entrevistas;
- Bandeiras e Bandeirolas;
- Banners;
- Blimps;
- Blocos de anotação;
- Box Truss;
- Camisetas em geral;
- Canetas;
- Cartazes;
- Catálogos;
- Convites;
- Crachás de trabalho do staff;
- Credenciais;
- E-mail marketing;
- Envelopes;
- Estande;
- Faixas;
- Folders;
- Ingressos;
- Mídia de divulgação do evento;
- Mídia externa (outdoor, busdoor etc);
- Naming Right
- Narração pelo locutor oficial do evento;
- Números de peito (competições esportivas);
- Painéis;
- Palcos;
- Panfletos;
- Pastas;
- Pen drives;
- Placas de sinalização;
- Pórticos de entrada;
- Press Kit;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

- Programas e Programetes;
- Redes Sociais;
- Releases de divulgação à imprensa;
- Sacolas;
- Site;
- Telão;
- Testeiras (palco, estande etc);
- Totens;
- Troféus;
- Uniformes em geral;
- Veículos oficiais do evento;
- Vinhetas de abertura de encerramento dos eventos.

1.2 Direitos ofertados ao patrocinador como forma direta de associação à iniciativa a ser patrocinada, que também se configuram como contrapartidas de imagem, como:

- Citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto;
- Citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa;
- Direito a colocação de banners do patrocinador;
- Direito a colocação de placas do patrocinador;
- Direito a exibição de filme institucional e/ou publicitário do patrocinador;
- Direito a inclusão de material promocional e/ou publicitário do patrocinador nos kits do público alvo do projeto;
- Direito a instalação de balões blimps do patrocinador;
- Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional e/ou publicitária do patrocinador, inclusive em seu site na internet.

2. Contrapartidas negociais

- Cessão de camisetas em geral;
- Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias;
- Cessão de direito para instalação de estande do patrocinador no local do evento;
- Cessão de espaço para realização de ações promocionais, pelo patrocinador;
- Cessão de livros, catálogos, CDs e outros materiais produzidos em decorrência do patrocínio;
- Cessão de *mailing list* dos participantes do evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

- Cessão de uniformes em geral;
- Direito a indicar palestrante e/ou participante no evento (seminários, prêmios, debates etc);
- Direito ao patrocinador convidar atletas e/ou celebridades, que patrocina, para ações de relacionamento com o público alvo do projeto;
- Direito de utilização das dependências ou sede do patrocinado para realização de eventos do patrocinador;
- Realização de visitas guiadas para convidados do patrocinador.

3. Contrapartidas sociais

3.1 Ações que visem inclusão social, tais como:

- Adesão/apoio de atletas e/ou celebridades a campanhas de utilidade pública (combate à violência doméstica, homofobia, racismo, trabalho infantil e c);
- Apoio a campanhas de utilidade pública (combate ao mosquito *Aedes aegypti*, doação de medula óssea por exemplo);
- Linguagem Brasileira de Sinais (para deficientes auditivos) e Áudio Descrição e Braille (para deficientes visuais);
- Cessão de convites, ingressos, credenciais e/ou inscrições a pessoas em situação de risco socioeconômico, selecionadas pela assistência social do Município;
- Contratação de pessoas com deficiência;
- Doações a instituições de caridade;
- Gratuidade ou desconto nos ingressos para grupos da sociedade (idosos, estudantes, pessoas com necessidades especiais etc.);
- Incentivo ao trabalho voluntariado;
- Ingressos a preços populares;
- Utilização de softwares de código aberto.

4. Contrapartidas ambientais

- Adoção de iniciativas para orientação do descarte consciente (de pilhas, material gráfico, material eletrônico etc.);
- Compensação da "pegada" de carbono produzido pela realização do projeto;
- Confecção de material gráfico em papel certificado/reciclado;
- Distribuição de mudas para reflorestamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

- Doações de material a instituições de reciclagem de material;
- Inserção de frase alusiva à preservação do meio ambiente no material de divulgação do projeto;
- Utilização de técnicas de captação e reaproveitamento da água da chuva;
- Utilização de técnicas de economia de energia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para apreciação presente Projeto de Lei que “**Altera e acresce dispositivos na Lei 2470, de 07 de novembro de 2022 que “Disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá.”**

O presente Projeto de Lei visa ao propor a alteração da Lei Municipal nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, adequar sua redação às necessidades atuais de fomento social, cultural, esportivo, ambiental e econômico local.

A legislação vigente estabelece restrições que inviabilizam a participação de pessoas físicas e de pessoas jurídicas com fins lucrativos como potenciais beneficiárias de patrocínio, ainda que apresentem projetos de relevante interesse público. Essa limitação tem causado entraves práticos à Administração, pois impede a celebração de parcerias com promotores de eventos esportivos, culturais, ambientais e de inovação que movimentam a economia local, geram emprego, renda, turismo e fortalecem a imagem institucional do Município.

A proposta não elimina a necessidade de observância da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativas. Pelo contrário, reforça tais princípios ao condicionar a concessão do patrocínio à demonstração de interesse público, devidamente justificado em parecer técnico e jurídico, garantindo que o recurso municipal seja aplicado em iniciativas que tragam benefícios concretos à coletividade.

Outro ponto relevante é a atualização da lei municipal à legislação federal vigente. O texto atual remete exclusivamente à Lei nº 8.666/1993, que se encontra em processo de revogação. Assim, propõe-se a inclusão expressa da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de modo a assegurar a conformidade normativa e evitar questionamentos futuros.

Por fim, esta proposição supre uma lacuna da lei original ao determinar a inclusão do Anexo I – Banco de Contrapartidas, mencionado no texto aprovado mas não anexado quando de sua publicação. A previsão e regulamentação adequada desse rol de contrapartidas são fundamentais para assegurar transparência, padronização e segurança jurídica na execução dos contratos de patrocínio.

A alteração ora proposta moderniza a legislação municipal, amplia a participação social, estimula o desenvolvimento local e garante maior efetividade às políticas públicas de fomento, sem comprometer a necessária responsabilidade fiscal e administrativa.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - F.S - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8E6A705371D34F53A2929F5E046B638B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/10/2025 14:55:23
CPF: **.*-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.fowdocs.com.br/public/assinaturas/8E6A705371D34F53A2929F5E046B638B>